



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 115/GP/2022.

Juara - MT, 08 de abril de 2022.

Ilustríssima Senhora  
**Márcia Regina Fernandes de Araújo**  
Secretária Municipal de Administração  
Juara-MT

Márcia R. F. de Araújo – Sec. de Administração  
Protocolo nº 421/2022 – 08/04/2022

Assunto: Ofício nº 115/GP/2022 – Encaminhando o Memorando nº 012/Ouv./2022 da Ouvidoria da Câmara, que trata da denúncia recebida via Ouvidoria Legislativa, referente aos veículos (carros) alugados pelo município.

Ilustríssima Secretária,

Venho por intermédio deste, nos termos do art. 13, X da Lei Orgânica do Município, bem como considerando o art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que prevê:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

E o art. 32, I, §2º da mesma norma, que prescreve:

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

.....  
§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Considerando a Resolução nº 140, de 10 de novembro de 2013, que cria, disciplina e regulamenta o funcionamento da Ouvidoria Legislativa Municipal;

Considerando o Memorando nº 012/Ouv./2022, da Ouvidoria da Câmara, que trata da denúncia recebida via Ouvidoria Legislativa, referente aos veículos (carros) alugados pelo município, conforme cópia anexa;

Solicito a Vossa Senhoria que, remeta a esta presidência as informações e esclarecimentos acerca do explicitado no sobredito expediente, para que a Ouvidoria Legislativa possa prestar resposta de excelência ao cidadão interessado.

Certo do vosso atendimento, fixo nos preceitos das legislações citadas o prazo de 15 (quinze) dias para resposta da presente solicitação e colho da oportunidade para elevar protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,



**Ver. Valdir Leandro Cavichioli**  
(Léo Boy)  
Presidente